

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Necessidade de serviços continuados de coleta, carregamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, Classes IIA e IIB, para o IFAL/Campus Maceió, com inclusão da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Em condições normais de funcionamento, o Campus Maceió produz, diariamente, volume significativo de lixo doméstico (resíduos sólidos) retirado dos mais diversos ambientes físicos (banheiros, salas de aula, setores administrativos, copas, etc.). Entre os resíduos gerados pelo Campus Maceió estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de limpeza e varrição, resíduos de podas de grama e galhas dos espaços comuns de convivência e de áreas ajardinadas, além do lixo gerado pelas reformas prediais, caracterizando-se assim, como grande gerador de resíduos sólidos, sendo essencial o escoamento/retirada tanto de forma rápida quanto contínua, evitando-se, assim, que haja proliferação de insetos, roedores e outras pragas causadoras de doenças, atraídos pelo lixo. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

A remoção de todo esse lixo da área do Campus é dever da Administração da Instituição, tendo em vista tratar-se de propriedade particular, que não é objeto do serviço de coleta pública de lixo urbano, que tem seu raio de atuação limitado às áreas públicas, e por isso, o Campus é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

Contudo, o Campus Maceió não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais, e por não dispor de meios para executar diretamente os serviços ora pleiteados, necessita contratá-los, seja em face de sua essencialidade à atividade diuturna do Campus, seja por estritas razões de qualidade, economicidade, eficiência, e preservação da higiene e da saúde de toda a comunidade acadêmica do Campus Maceió, além da necessidade de atendimento às diretrizes legais que norteiam a temática, e para viabilizar a gestão de forma ambientalmente

adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos.

A coleta e destinação final do lixo requer a participação integral de agentes capacitados e especializados, capazes de prover o tratamento adequado, para realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, bem como a destinação final dos rejeitos recolhidos, em conformidade com o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Desta forma, se faz necessária uma nova contratação para atender à necessidade pública assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Campus, de modo que sua interrupção por um longo tempo pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1. Da situação emergencial e do risco de prejuízo

Salvo melhor juízo, entende-se que o caso em tela amolda-se à contratação direta permitida no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Entendemos ser urgente a necessidade dos serviços aludidos devido ao término do **Contrato 04/2023 em 09.02.2025**, com a empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vencedora do Pregão nº 01/2023 (UASG 158381),

devido a decisão da Contratada de antecipar o encerramento do mesmo sob alegação de finalização das atividades na cidade de Maceió, constante no processo nº 23041.0 00171/2023-52, frustrando assim a expectativa de continuidade do atendimento à necessidade premente do Campus.

Soma-se ainda, a necessidade de manutenção por ser um serviço considerado contínuo, de acordo com a Portaria Normativa nº 8/IFAL, de 16 de março de 2022, tendo em vista a importância do serviço, pois, são imprescindíveis para a realização das atividades do órgão, uma vez que previne a contaminação do ambiente e a proliferação de doenças, e por, notadamente, tratar-se de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas, podendo comprometer a continuidade das atividades do próprio Campus.

Frisa-se que o Campus Maceió já iniciou os trâmites licitatórios para uma nova contratação para os serviços de forma contínua, por meio do processo nº **23041.0 01373/2025-83**, porém, o mesmo requer considerável tempo para a sua total conclusão, estimando-se que a finalização de todas as providências legais necessárias à execução dos serviços por parte de uma nova contratada (realização da licitação por Pregão Tradicional e formalidades contratuais) seja aproximadamente meados do ano letivo de 2025, tempo este incompatível com o planejado para o bom andamento das aulas e atividades administrativas do Campus Maceió.

Desta forma, se faz necessária uma nova contratação, de forma emergencial, pelo prazo máximo 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, qual seja, de 09/02/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a finalização da licitação em andamento, não ultrapassando a data de 09.02.2026, dada rapidez dos trâmites processuais e sem comprometer o cumprimento da missão institucional, para atender à necessidade pública, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Campus, de modo que sua interrupção por um longo tempo pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO/CMAC	RIVADÁVIA SOUZA COSTA JÚNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos são considerados essenciais e visam assegurar a integralidade do patrimônio deste Campus, bem como manter o funcionamento das atividades meio e finalísticas do IFAL /Campus Maceió, de modo que não pode ser passível de interrupção.

4.2. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado e dada a sua natureza e finalidade o serviço deverá ser desenvolvido de forma emergencial sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pelo prazo máximo 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, qual seja, de 09/02/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a finalização da licitação em andamento sob nº **23041.001373/2025-83**, o que ocorrer primeiro, **não ultrapassando a data de 09.02.2026**, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na qual deverá participar pessoa jurídica especializada na área de coleta, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos.

4.3. Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, no âmbito do IFAL, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A contratada deverá possuir licença ambiental para destinação final de resíduos sólidos e Licença Operacional válida do Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (Sgors), instituído pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL).

4.5. No preço cotado, deverão estar incluídas todas as despesas relativas à locação de equipamentos utilizados, mão de obra empregada, impostos e despesas com transporte e descarregamento no aterro sanitário.

4.6. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos, as ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, obedecendo rigorosamente os procedimentos recomendados, as normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

4.7. Ressalte-se que o reparo, manutenção ou substituição dos contentores são de inteira responsabilidade da contratada.

4.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento dos resíduos.

4.9. É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.

4.10. À Contratada são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e /ou rejeitos:

4.10.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

- 4.10.2. Lançamento in natura a céu aberto;
- 4.10.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.10.4. Outras formas vedadas pelo poder público;
- 4.10.5. Deposição inadequada no solo;
- 4.10.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- 4.10.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- 4.10.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- 4.10.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
- 4.10.10. Utilização para alimentação humana.
- 4.11. A contratada deverá prestar os serviços através de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como deverá dispor em seu quadro de pessoal responsável técnico legalmente habilitado e registrado nos órgãos competentes, quando for o caso, que atuará como responsável técnico junto ao Ifal.
- 4.12. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 4.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ifal, em todos os casos.
- 4.14. A Contratada deverá prestar os serviços *in locu* no **Campus Maceió, no seguinte endereço:** Av. do Ferroviário (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 530–Bairro: Centro – Maceió/AL. CEP: 57020-600.
- 4.15. A contratada deverá realizar os **serviços diariamente em dias úteis e em horário de funcionamento do Campus, a ser acordado entre as partes**, respeitando o cronograma de recolhimento aprovado pelo fiscal da contratação, e – **EXCEPCIONALMENTE - aos sábados, mediante prévio agendamento e concordância da Administração.**
- 4.16. A coleta dos resíduos será realizada no local denominado “armazenamento externo do lixo”, situado dentro do Campus Maceió.
- 4.17. Em caso de eventuais períodos de paralisações das atividades presenciais do Campus, decorrentes de greves e situações de caso fortuito ou força maior, as coletas serão agendadas pelos fiscais do contrato de acordo com a necessidade da instituição.
- 4.18. A Contratada deverá manter em perfeitas condições toda a estrutura e bens locais, sendo assim, de sua total responsabilidade, qualquer avaria decorrente da prestação dos serviços.

4.19. A Contratada não poderá:

4.19.1. Estar proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.19.2. Ser estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.19.3. Estar sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.20. Deverá possuir Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou com certidões respectivas, no cadastro nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal e possuir total regularidade habilitatória, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cujos requisitos serão definidos no Termo de Referência.

4.21. Além disso, a CONTRATADA deverá:

4.21.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.21.2. Não ter sido a CONTRATADA condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.21.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.21.4. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

I - Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

II - Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

III - Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

IV - Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

V - Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VI - Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

4.22. A Contratada deverá observar e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas (inclusive relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho), sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

4.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.24. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, qual seja, de 09/02/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, o qual será encerrado automaticamente quando ocorrer a conclusão do processo licitatório em andamento sob nº **23041.001373/2025-83** para o mesmo objeto ou em **09.02.2026**, o que ocorrer primeiro, caso em que deverá ser extinto na data de tal conclusão, com pagamento de valores proporcionais aos serviços efetivamente executados pela contratada.

4.25. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.26. A execução dos serviços contratados se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.27. A empresa iniciará os serviços em até 7 (sete) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

4.28. A empresa contratada deverá designar um preposto para comunicação com a Contratante, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail funcional e quando a importância e formalidade do assunto a ser tratado exigir a comunicação também poderá ser realizada por meio de ofício diretamente à empresa.

4.29. Para a contratação em questão, considerando as peculiaridades do objeto, consultou-se o disposto nas orientações da Advocacia-Geral da União, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>, bem como resoluções do CONAMA e foram encontradas as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados:

4.29.1. Na execução dos serviços, deve ser adotado, no que for aplicável, o previsto na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.29.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

4.29.3. Durante toda a vigência do contrato, o processo e os locais de destinação final dos resíduos deverão ser mantidos para cada grupo e/ou classe. Caso exista

necessidade de alteração do processo de tratamento durante o contrato, deverá ser enviada justificativa técnica, ou solicitação do órgão sanitário competente, aos fiscais do contrato que analisarão a situação de maneira pontual.

4.29.4. Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções da CONAMA.

4.29.5. O transporte deverá ser feito obedecendo ao disposto nas ABNT NBR 7500 (2001) e atualizações, NBR 13221 (2003) e NBR 10004 (2004), no que couber.

4.29.6. Utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível;

4.29.7. Utilizar pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

4.29.8. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

4.29.9. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 8, de 31 de agosto de 1993, nº 17, de 13 de dezembro de 1995, nº 272, de 14 de setembro de 2000 e nº 242, de 30 de junho de 1998 e legislação superveniente e correlata;

4.29.10. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.29.11. Submeter-se periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

4.29.12. Observar às disposições contidas nos normativos federais e estaduais /municipais que versem sobre o objeto da presente contratação, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a exemplo das normas ABNT NBR 13.221/2010 - Transporte terrestre de resíduos, ABNT NBR 13.463/1995 - Coleta de resíduos sólidos, no que couber, e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, quando cabível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei Federal nº

12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 6.933 de 04 de setembro de 2019, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana no município de Maceió-AL e a Lei nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei Estadual 7.749, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 61.571, de 08 de novembro de 2018, Portaria SEMARH nº 226, de 23 de dezembro de 2020 e a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, sempre com o apoio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU.

4.30. Esta Equipe de Planejamento entende que o objeto a ser licitado não poderá ser subcontratado, tendo em vista que a prestação de toda a cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos (coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final) somente deverá ser realizada em veículos da empresa contratada nos termos da legislação vigente.

4.31. Considerando que a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos não perigosos não abrange aplicação de conhecimento, tecnologia e técnicas complexas, entendemos não ser necessário estabelecer requisitos relativos à transição contratual.

4.32. O critério utilizado para a seleção do fornecedor será o **menor preço global**, para definição do licitante vencedor.

4.33. Tanto em relação a exequibilidade das propostas de preços a serem apresentadas, como no caso de haver empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão analisadas levando em consideração as regras dispostas nos artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.34. A Dispensa será aberta para participação de quaisquer interessados, sendo dado tratamento favorecido para as empresas enquadradas como ME/EPP, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006.

4.35. Nenhum item dessa contratação será enquadrado em alguma margem de preferência, tendo em vista que, até o momento de elaboração deste ETP, não havia decretos vigentes que estabelecem as margens de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, para o item licitado.

4.36. O objeto da contratação não está contemplada no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.37. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do IFAL, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

4.38. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.38.1. Por se tratar de contratação de pequeno valor e por ser uma contratação restrita ao campus Maceió;

4.38.2. O contrato não envolve a contratação direta de mão de obra, apenas a execução dos serviços, assim não há preocupação com verbas trabalhistas;

4.38.3. Em casos de eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, a Administração tem como recurso a aplicação das penalidades previstas nesta contratação.

4.39. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, devendo o licitante apresentar Declaração, como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Buscando potenciais fornecedores para os serviços pretendidos foi realizada consulta no âmbito do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, utilizando como parâmetro de pesquisa o CATSER 14265, cujo resultado atesta a existência de um mercado razoável de empresas que podem prestar serviços de gerenciamento de resíduos sólidos e capazes de atender o objetivo da contratação, conforme anexo I.

No que se refere a metodologia adotada, a mesma é a utilizada atualmente por vários órgãos em recentes contratações, visto que equipamentos para incineração, por exemplo, demandam alto investimento e estrutura adequada para o uso, o que requer projetos e tempo hábil para implementação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dentre as soluções para a necessidade do IFAL/Campus Maceió, as possibilidades a serem analisadas são:

6.1.1. Solução 1: coleta direta realizada pela ALURB – Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - Prefeitura Municipal de Maceió;

6.1.2. Solução 2: contratação de prestadores particulares dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

6.2. Da análise do mercado, bem como das possibilidades de contratações encontradas esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que a única alternativa viável é a **solução 2**: contratação de Prestadores Particulares dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, que se mostra adequada para atender aos requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, pois atende às determinações legais vigentes, visto que o objeto será licitado, mostrando-se, portanto uma opção viável e econômica para a pretendida contratação.

6.3. A solução 1 foi afastada, pois, de acordo com o Código Municipal de Limpeza Urbana, de 1994, grandes geradores de resíduo (todo o estabelecimento que gera

mais de 100 litros diários de resíduos) devem contratar uma empresa ambientalmente licenciada para realizar a coleta e a destinação correta para o aterro sanitário, quantitativo no qual se enquadra a demanda do IFAL.

6.4. Dessa forma, a descrição da solução como um todo abrange: a Contratação de empresa especializada nas respectivas etapas de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de lixo comum, depositados em recipientes apropriados, nas dependências do Instituto Federal de Alagoas – Campus Maceió, em área especificada quando do início da execução contratual, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos resíduos e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, conforme orientação dos Órgãos de Limpeza Urbana e consoante as leis ora vigentes.

6.5. A Empresa contratada deverá fornecer e providenciar a colocação dos recipientes de armazenamento temporário nos locais indicados pelo Campus Maceió para recepção dos resíduos comuns, os quais deverão ser transportados e ter sua destinação final em conformidade com a classificação, o volume de resíduos gerados e em atendimento às legislações vigentes.

6.6. Definições a serem consideradas, conforme Lei Municipal nº 6.933/2019:

6.6.1. **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação final ambientalmente adequada: Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

6.6.2. **Grandes geradores:** resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou em imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares, que excedam o volume de 100 (cem) litros ou 20 (vinte) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas;

6.6.3. **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, exigidos na forma desta Lei;

6.6.4. **Rejeitos:** Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

6.6.5. **Resíduos Classe II A ou Não inertes:** Aqueles que podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, não se enquadrando nas classificações de Resíduos Classe I ou de Resíduos Classe II B;

6.6.6. **Resíduos Classe II B ou inertes:** Quaisquer resíduos que, quando amostrados segundo a ABNT - NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT - NBR

10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor;

6.6.7. Resíduos da construção civil: Os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

6.6.8. Resíduos sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

6.6.9. Resíduos sólidos domiciliares: Resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências, pequenos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a coleta de 27 (vinte e sete) contêineres mensais, com capacidade de 5m³ cada, totalizando uma estimativa de 324 (trezentos e vinte e quatro) contêineres anuais, conforme demanda prevista pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção do Campus Maceió:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Coleta, carregamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos CLASSE IIA e IIB, ABNT NBR 10004. (lixo doméstico). Serviço.	Contêiner 5m ³	14265	324

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 211.996,44

A estimativa máxima anual para a contratação ficou em **R\$ 211.996,44 (Duzentos e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

Tal valor foi obtido através de pesquisa de mercado realizada em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, mediante a utilização dos parâmetros indicados nos incisos I e II do art. 5º da referida norma. Foi utilizada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia para obtenção do preço máximo de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme o § 2º, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Contudo, frisa-se que o objeto licitado está contemplado em um único item, pois a área técnica optou pela aglutinação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos em apenas um item, de forma a manter apenas uma empresa responsável pela execução do objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o serviço a ser contratado não demanda complexidade técnica. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

Os principais motivos para o não parcelamento do objeto da pretendida contratação são:

- Itens/objetos de natureza idêntica (serviços de gerenciamento de resíduos sólidos);
- Objetos de natureza idêntica a serem prestados na mesma localidade (Maceió/AL); e
- Objetos de natureza idêntica, para o mesmo local, que encontram no mercado prestador hábil a fornecê- los na totalidade.

Ademais, a opção por não parcelar a solução visa também aumentar o desconto oferecido pelas empresas interessadas devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados. Pode-se verificar pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem todos os serviços dispostos no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame. Ressalta-se que nas últimas licitações a disposição na forma proposta não trouxe prejuízos aos certames anteriores.

Por isso, no presente caso, a contratação é única e indivisível, não havendo vantagem econômica no parcelamento de itens, muito menos tal possibilidade, visto que as mesmas empresas participarão do item objeto do Pregão (Acórdão TCU 1.214/2013 – Plenário).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São contratações correlatas desta demanda:

A conclusão do processo licitatório em andamento sob nº **23041.001373/2025-83** para o mesmo objeto, pela modalidade Pregão Tradicional, considerando que as formalidades contratuais requer considerável tempo para a sua total finalização, estimando-se que todas as providências legais necessárias à execução dos serviços por parte de uma nova contratada seja para aproximadamente meados do ano letivo de 2025, tempo este incompatível com o planejado para o bom andamento das aulas e atividades administrativas do Campus Maceió, tendo em vista o encerramento do **Contrato 04/2023**.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação coaduna-se com as diretrizes constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024-2028), em virtude da importância da pauta para o alcance das finalidades institucionais do IFAL, alinhando-se com o OEP2 – Garantir as infraestruturas física e tecnológica adequadas, com foco na otimização da oferta de cursos e no desempenho das atividades acadêmicas e administrativas. Estas ações funcionam como complementares ou de suporte para que haja a realização e desenvolvimento das atividades fins do Instituto (ensino, pesquisa e extensão); bem como do alcance de seus objetivos organizacionais, frente a si próprio e a instâncias superiores, sendo de responsabilidade da gestão de infraestrutura promover as condições necessárias, no que tange à sua área de competência, para o bem-estar de usuários e servidores do IFAL.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (ordem 5 do processo administrativo), conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10825373000155-0-000010/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 06/05/2024
- III. Id do item no PCA: 40
- IV. Classe/Grupo: 853
- V. Identificador da Futura Contratação: 158381-64/2025
- VI. Documento de Formalização da Demanda: 23/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Afastar o risco de contaminação por doenças transmitidas por determinadas pragas, que surgem com possíveis acúmulos de lixo;
- Evitar transtornos e desconfortos na utilização dos ambientes em decorrência da produção de lixo e do surgimento de pragas;
- Garantir o funcionamento adequado e higienizado dos ambientes de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- Garantir a tranquilidade e continuidade do uso dos ambientes nas práticas didático - pedagógicas e administrativas;
- Evitar prejuízos às instalações físicas.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para que a contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos indiferenciados surta efeitos, haja vista que o IFAL conta com estrutura física e com previsão de existência de servidores para fiscalizar a contratação dos serviços.

Além disso, a prestação dos serviços a serem contratados deverão se adequar ao funcionamento do órgão sem causar interrupções, bem como todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução contratual deverão ser por conta da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Há consideráveis riscos de impactos ambientais em virtude das ameaças a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral caso haja a coleta e o transporte inadequado de resíduos sólidos.

A ausência de tratamento dos resíduos, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes da destinação final inadequada dos resíduos é que há a necessidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente e realizar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental e a saúde humana.

Espera-se a não ocorrência de impactos ambientais, desde que sejam seguidas as orientações descritas nos subitens 4.6 a 4.12 e 4.29 a 4.30 do tópico Descrição dos

Requisitos da Contratação e que deverá ser cobrada seu atendimento pelos fiscais do contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a necessidade do serviço informado pelo Departamento de Infraestrutura e Manutenção do Campus Maceió, atrelada às finalidades informadas, depreende-se que a contratação pretendida mostra-se **viável**, por meio da Solução 2: Contratação de Prestadores Particulares dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos constante no subitem 6.2 deste Estudo Técnico Preliminar, a qual demonstrou ser a mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em virtude da existência de potencial fornecedores no mercado, bem como toda a exposição constante neste documento.

A análise de viabilidade sob o aspecto orçamentário, no entanto, deve ser realizada em momento oportuno pela Coordenação de Orçamento juntamente com a Diretoria de Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RIVADAVIA SOUZA COSTA JUNIOR

Responsável pela contratação direta

GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Autoridade competente

EDUARDO HENRIQUE BRANDAO NOGUEIRA

Membro da comissão de contratação